



Acórdão n.º 100 - 2016/2017

N.º Processo: 100/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Masculinos

Jornada: ¼ de Final

Data: 29 de Abril de 2017 - Hora: 13:00 - Local: Guarda

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Cascais Water Polo (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros José Barradas e Luis Vital, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0.25 foi exibido o cartão amarelo ao treinador do VSC Vítor Macedo por protestos. Aos 00.00, no final do período regulamentar, foi exibido o cartão vermelho ao jogador do VSC, Manuel Silva n.º 5, por ter dito para o árbitro isto foi muito fraquinho."

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



c) Complemento ao Relatório dos Árbitros acima referido, subscrito pelo árbitro José Barradas, para efeitos de "**descrição dos factos ocorridos relativamente à penalização aplicada ao jogador Manuel Silva n.º 5 do VSC. Ao passar junto ao banco do VSC e após terminar o período regulamentar, antes da marcação das grandes penalidades, o referido jogador dirigiu-se ostensivamente ao árbitro José Barradas dizendo de forma clara e objectiva criticando a arbitragem referindo que isto foi muito fraquinho, tendo sido conforme referido exibido o cartão vermelho.**"

d) Registos biográficos do treinador Vítor Macedo e do jogador Manuel Silva, ambos do VSC.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com o cartão amarelo por protestos.

3.1. O relatório refere apenas que o "**foi exibido o cartão amarelo ao treinador do VSC Vítor Macedo por protestos.**"

3.2. Nada mais consta do relatório. Ora, sem mais, tal afirmação é meramente conclusiva, pois dela não emerge a factualidade concreta que conduziu à amostragem do cartão amarelo ao treinador Vítor Macedo.

3.3. Com efeito, o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um "desabafo" em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.4. Tal como está exarado o relatório dos árbitros não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador do VSC.

3.5. Todavia, o n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.6. Temos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do VSC.

3.7. Refira-se que o Conselho de Disciplina constata que, na presente época desportiva, se trata da terceira amostragem de cartão amarelo ao treinador do VSC (v. **Acórdão n.º 23 - 2016/2017, de 6/12/2016, e Acórdão n.º 70 - 2016/2017, de 14/3/2017**), pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, condena o referido treinador na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

4. O artigo 51.º do Regulamento Disciplinar estabelece que *"1. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."*

4.1. Resulta objectivamente dos autos que o jogador do VSC, Manuel Silva, ao passar junto ao banco do VSC, após terminar o período regulamentar e antes da marcação das grandes penalidades, se dirigiu ostensivamente ao árbitro José Barradas e disse, referindo-se à arbitragem do jogo, que **"isto foi muito fraquinho."**

4.2. A citada expressão traduz um acto de má conduta demonstrando desrespeito para com o árbitro em causa e, genericamente, para com as decisões tomadas pela equipa de arbitragem durante o jogo, exprimindo, assim, desconfiança quanto à capacidade daqueles árbitros, mormente do árbitro José Barradas, enquanto autoridades máximas no jogo para velar e fazer cumprir as leis da competição.





4.3. Tendo em conta que não resultam do relatório dos árbitros, e do seu complemento em anexo, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Manuel Silva à norma acima citada, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do VSC.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Vitória Sport Clube (VSC), VÍTOR MACEDO, e condená-lo na pena de 1 (um) jogo de suspensão por se tratar do terceiro averbamento de cartão amarelo no registo biográfico do treinador na presente época. (Artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)**
- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), MANUEL SILVA, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



TURBO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt